CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR- 8.ª Região

PORTARIA N. º 011/2019.

A **Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado da Bahia – 8.ª Região**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei 7.394, de 28 de outubro de 1985; e em cumprimento ao art. 19 do Regimento Interno do CRTR 8.ª Região e a Decisão de reunião de Diretoria Executiva do dia 27/05/2019:

CONSIDERANDO o teor do art. 37 da Constituição Federal, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, especialmente o inciso II que prevê a realização de concurso para ,

,
provimento de cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 3.º e seguintes da Resolução CONTER N.º 02/2016 concernentes ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão e ao pedido de acesso a informações,

RESOLVE:

Art. 1. º - Nomear o SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO do CRTR – 8.ª Região.

Art. 2.º - O SIC – SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO fica assim estabelecida:

- COORDENADOR
Tr. RENILTON TEIXEIRA GOMES

- MEMBROS
Tr. MARCELO MENDES DE JESUS
RAFAELA PEREIRA DE FREITAS

Art. 3.º - São atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC:

I - orientar e informar o cidadão sobre os procedimentos para o acesso aos serviços disponíveis;
II - informar sobre a tramitação de documentos;
III – receber e dar andamento a documentos e requerimentos de acesso às informações;
IV – realizar audiências ou consultas públicas e promover o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação sobre o acesso a informações;
V – monitorar o portal de transparência do CRTR – 8.ª Região;
VI – manter e gerenciar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação (e-SIC) para requerimento e acesso a informação, observando e fazendo cumprir todos os dispositivos, prazos legais e normas conexas;
VII – manter *banner* ou sinalização indicativa do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), na recepção do Conselho de Radiologia;

Art. 4.º - Conforme previsão contida no art. 4.º, PARAGRÁFO ÚNICO da Resolução CONTER N.º 002/2016, é incumbência do Diretor Secretário, designado no art. 2.º desta Portaria, o exercício da função de autoridade monitorada do Serviço de Informação ao Cidadão frente aos procedimentos elencados nos incisos I, II, III e IV da Resolução CONTER N.º 002/2016.

Art. 5.º - Os pedidos de acesso a informações deverão seguir as especificações contidas nos artigos 6.º, 7.º, I, II, III, IV, parágrafo único e 8.º da Resolução CONTER N.º 02 de 09 de maio de 2016.

Art. 6.º - Não serão atendidos, sob a modalidade da TRANSPARÊNCIA PASSIVA, pedido de acesso a informações:

I – genéricos ou inespecíficos;
II – desproporcionas ou desarrazoados;
III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja competência do CRTR – 8.ª Região, observando-se o previsto no PARAGRÁFO ÚNICO do artigo 9.º, da Resolução CONTER N.º 02 de 09 de maio de 2016.
IV – de informações já publicadas no Portal da Transparência, caso em que a prestação de informações se limitará a observar as disposições do artigo 10, da Resolução CONTER n.º 02/2019.

Art. 7.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Salvador, 30 de maio de 2019.

TNR. Maria do Amparo Rodrigues de Sousa
Diretora Presidente do CRTR – 8.ª Região